



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
PACO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA COSTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000

LEI Nº 910 DE 08 DE MAIO DE 2.013.

“Autoriza o Município de Flora Rica adequar as referencias de 02 a 05 da Tabela de vencimentos do Anexo III da Lei Municipal Complementar nº 824 de 22 de Janeiro de 2010, por força do Art. 68, parágrafo 5º, da Lei Orgânica Municipal, sobre a referencia 01”

PAULO ROGERIO FLORENTINO DE FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORA RICA ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A remuneração dos servidores públicos municipais ficam adequadas da referencias 02 a 05 da tabela de vencimentos do anexo III da Lei Municipal Complementar n. 824 de 22 de janeiro de 2010, de acordo com anexo III, da presente Lei

Paragrafo Único – A adequação em vigor visa consolidar para que a referência 01, não ultrapasse as referencia de 02 a 05, do anexo III.

Artigo 2º - A referencia 01 (um) foi automaticamente atualizada de acordo com o parágrafo 5º do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, ou seja, um salário mínimo mais 35% (trinta e cinco por cento).

Artigo 3º - A concessão autorizada no artigo 1º referente a tabela de vencimentos do anexo III, da Lei Municipal Complementar nº 824 de 22 de janeiro de 2010, será atualizada da seguinte forma:

Referencia 01	R\$ 915,50
Referencia 02	R\$ 924,85
Referencia 03	R\$ 939,74
Referencia 04	R\$ 952,88
Referencia 05	R\$ 994,16

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

PACO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP
CEP 17870-000

CONTINUAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº910/ 2.013

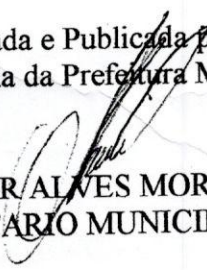
Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, onerando as despesas decorrentes de gastos com pessoal, ficando ressalvadas, se excesso houver dos limites constitucionais, na forma estatuída na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os artigos 22, parágrafo único, inciso I e 71, da LC. 101/00.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de Janeiro de 2013, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Flora Rica, 08 de Maio de 2013.


PAULO ROBERTO FLORENTINO DE FARIA
Prefeito Municipal de Flora Rica -SP

Registrada e Publicada por afixação em data supra
Secretaria da Prefeitura Municipal de Flora Rica, 08 de Maio de 2013


VALDEIR ALVES MOREIRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO